



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Indicação/CME n.º 24 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 14 de outubro de 2020.**

**Estabelece normas e orientações para o acompanhamento escolar em período de aulas remotas em 2020 e o retorno presencial das atividades pedagógicas em 2021, devido ao surto global do Coronavírus – COVID 19, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.**

**Interessado: Secretaria de Educação**

Processo n.º 3.367/2020 Vol. 1.

## **I – RELATÓRIO**

### **Histórico**

Em dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de pneumonia de causa desconhecida em habitantes da cidade de Wuhan, Província de Hubei. Desde então, problemas de saúde causados por um novo Coronavírus têm sido registrados na China e em outros países.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. O que significa que esforços sanitários, financeiros e científicos devem ser ampliados para tentar conter o avanço da doença. O Ministério da Saúde elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”.

Em 11/03/2020, a OMS declarou pandemia para a infecção causada pelo Novo Coronavírus, ou seja, ocorre a disseminação mundial de uma nova doença com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Nesse sentido, este colegiado por meio da Indicação CME/Mauá n. 17 e Deliberação CME/Mauá n. 17, de 24 de março de 2020, estabeleceu normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências. Nesse ponto a Secretaria de Educação publicou a Resolução SE nº 16 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências, propondo nesta norma conforme indicado e deliberado por este colegiado as atividades pedagógicas não presenciais; sendo ainda publicado a Resolução SE nº 27, de 31 de agosto de 2020 que dispõe sobre a alteração dos calendários escolares para o segundo semestre do ano letivo de 2020 e dá outras providências

Este colegiado ainda publicou em 15 de julho de 2020, o Parecer CME/Mauá nº 11, que tratou do Calendário Escolar, do Conselho de Classe e da Atribuição de aulas 2º semestre de 2020.

Em 07 de agosto de 2020 foi publicado o Parecer CME/MAUÁ nº 12, sobre a Manutenção das Aulas Remotas – 2º semestre letivo de 2020.

A Prefeitura no dia 03 de setembro de 2020 publicou o Decreto Municipal nº 8.760, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Mauá, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus.

De modo, que ouvida as AUTORIDADES SANITÁRIAS competentes a Secretaria de Educação deverá adotar medidas que garantam a segurança de todos os envolvidos no processo de construção do conhecimento.

Assim, este colegiado vem, por meio desta Indicação e futura Deliberação estabelecer normas e parâmetros mínimos de retorno às atividades pedagógicas presenciais em 2021, ouvidas as AUTORIDADES SANITÁRIAS, junto a Secretaria de Educação que deverá garantir condições pedagógicas, de saúde, de higiene, estrutural e material junto às suas escolas de jurisdição da Rede Municipal de Ensino de Mauá, bem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

como orientar as Escolas Privadas Exclusivas de Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Educação de Mauá.

## **Da Fundamentação**

Este colegiado tem função normativa e deliberativa, conforme previsto no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como no artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97;

O Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se como órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03, tendo entre suas atribuições legais, o papel de formular e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município, além de propor medidas que visem a melhoria do mesmo, garantindo que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições.

Esta Indicação tem como premissa assegurar o princípio da educação como direito subjetivo (§1º do art. 208 da Constituição Federal) e inalienável (art. 5º da Res CNE/CEB 07/10) com foco na garantia do acesso, da permanência, da equidade e da qualidade do serviço ofertado, e ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – (LDB nº 9.394/96), do parágrafo 2º do artigo 23, que trata do calendário escolar; do artigo 24 em seus incisos I que trata da carga horária mínima anual; inciso V, alíneas (a) que tratam dos critérios de avaliação, e (e) da obrigatoriedade de recuperação; o parágrafo 4º do artigo 32 que trata do ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Documentos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a Nota de Esclarecimento em 18/03/2020; o PARECER CNE/CP Nº: 9/2020 que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e o Parecer CNE/CP 11/20 que Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Os Decretos Municipais da Prefeitura de Mauá nº 8.670, de 17/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.671, de 20/3/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências; o Decreto Municipal nº 8.672, de 23/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.677, de 24/3/20 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências; e o Decreto 8760 de 03 de setembro de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Mauá, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Os Decretos Estaduais do Governo do Estado de São Paulo, em especial os Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no artigo 7º e o Decreto 65.140, de 19 de agosto de 2020.

Ainda considerando a Nota técnica: O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Maio/2020 do Todos pela Educação e as Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Brasília, 03 de abril de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Este Colegiado propõe a presente Indicação.

## **Das Orientações**

O Conselho Nacional de Educação aprovou em 28/04/2020 o Parecer CNE/CP nº 5/2020, homologado em 29/05/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

Sobre a reorganização do Calendário Escolar, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização utilizando aulas presenciais e por meio de atividades pedagógicas não presenciais, de maneira coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Na educação infantil, o Parecer sugere que as escolas desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Para os anos iniciais do ensino fundamental, sugere-se “que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os ‘mediadores familiares’ substituam a atividade profissional do professor. As atividades pedagógicas não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária”.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir; - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais; exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- e guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, o documento do CNE sugere a elaboração de atividades construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas pelas áreas de conhecimento na BNCC; a utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens; distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade realização de testes online ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, entre outros.

O documento aborda ainda, que as atividades pedagógicas não presenciais podem se aplicar a todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, incluindo a educação especial. Com relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), as medidas recomendadas devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas.

**Diretrizes para reorganização dos calendários escolares:**

Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

...

cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;
2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
  - a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
  - b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.
  - c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
  - d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
  - e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;
  - f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:
  - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
  - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
  - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
  - as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.
2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e
4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Ainda, nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação no dia 08 de junho de 2020 aprovou o Parecer CNE/CP nº 09 que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Onde trata especificamente sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, de modo que:

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

período de isolamento;

- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

O Conselho Nacional de Educação também deliberou por meio do Parecer CNE/CP nº 06 de 19 de maio de 2020 a recomendação para que “haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

O mesmo Conselho Nacional de Educação em 07 de julho de 2020, aprovou o Parecer CNE/CP nº 11 que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, corroborando com as seguintes ações:

Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Planejamento do calendário de retorno: deve-se considerar também a necessidade de se garantir a saúde do ecossistema educacional do território que envolve não apenas as instituições públicas, mas também instituições privadas de ensino.

Comunicação: é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura. Os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem preparar informes claros de comunicação permanente com as famílias, estudantes e professores: antes, durante e depois da reabertura. A comunicação permanente com os estudantes, as famílias e profissionais de educação é crucial para o planejamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

do calendário escolar de 2020-2021, como também para esclarecer a população acerca dos cuidados sanitários essenciais na prevenção à COVID-19.

**Formação e capacitação de professores e funcionários:** é essencial a preparação sócio emocional de todos os professores e funcionários que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias, como também a preparação da equipe para a administração logística da escola.

**Acolhimento:** a organização do retorno deve dar atenção especial a todos os alunos considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento.

**Planejamento das atividades de recuperação dos alunos:** as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar.

As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

**Flexibilização acadêmica:** a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

**Coordenação do Calendário de 2020-2021:** é importante prever a possibilidade de antecipar o início do ano letivo de 2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes. Isso significa a possibilidade de ampliação dos dias letivos do calendário escolar de 2021, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a BNCC, por meio da antecipação do início do ano letivo, ampliação da carga horária diária como também pela continuidade das atividades remotas em complementação às aulas presenciais.

**Flexibilização regulatória:** um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo.

No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia. **Flexibilização da frequência escolar presencial:** recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

### **Avaliação Diagnóstica e Formativa**

A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral.

O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

O Conselho Nacional de Educação, aprovou por meio do Parecer CNE/CP nº 06/2020 o documento que trata sobre Guarda Religioso do sábado na pandemia da COVID-19:

Diante do exposto, acolho o pleito das entidades religiosas e recomendo que na aplicação do disposto no Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020, haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

Quanto ao retorno presencial das atividades escolares, o Governo do Estado de São Paulo, publicou no Diário Oficial do dia 14 de julho de 2020, o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, estabelecendo regras e parâmetros mínimos para o retorno gradual das atividades presenciais:

Art. 2º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de São Paulo se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, na seguinte conformidade:

I - Etapa I: presença de até 35% do número de alunos matriculados;

II - Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados;

III - Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único. Em quaisquer das etapas a que alude o "caput" deste artigo, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 3º A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente:

I - a área em que localizada a unidade esteja classificada nas fases amarela ou verde;

II - no período anterior de 28 dias consecutivos, observe-se o seguinte:

a) nos primeiros 14 dias, áreas que representem 80% da população do Estado estejam classificadas nas fases amarela ou verde;

b) nos 14 dias subsequentes, a totalidade do território estadual esteja classificada nas fases amarela ou verde.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se áreas as regiões definidas nos termos do item 1 do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º A passagem das unidades de ensino:

1. para a Etapa II, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 60% da população do Estado;

2. para a Etapa III, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem ao menos 80% da população do Estado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§ 3º Na hipótese de que uma área venha a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as aulas e atividades presenciais.

...

Art. 4º Fica recomendada a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19.

A tomada de decisão em uma situação de pandemia não é fácil, de modo, que além das inúmeras reuniões entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação, ocorreu também reuniões com o Ministério Público de Mauá, sendo uma reunião no dia 22 de junho de 2020, com a presença do Presidente do CME/Mauá João Wagner Martins, o Secretário de Educação de Mauá Wagner Cipriano Araújo e a Promotora de Justiça Dra. Aline Filgueira de Paula, que responde pelos assuntos educacionais no Ministério Público, de acordo com o PAA nº 62.0334.0000366/2020-9 e outra no dia 13 de julho de 2020 - Reunião IC 14.0334.0000335/2020-1 - retomada das aulas presenciais, contando com a presença do Presidente do CME/Mauá, do Secretário de Educação de Mauá, do Secretário de Saúde de Mauá Luis Carlos Casarin e dos Promotores de Justiça Dr. João Henrique Ferreira Pozzer (Direitos Humanos, Justiça e Saúde) e Dr. Cristiano Santos (Educação, Criança e Adolescente), onde este grupo pode alinhar as diretrizes gerais de retorno, quando a autoridade sanitária assim decidir, respeitando a autonomia do governo estadual, as questões e protocolos de saúde, bem como as deliberações deste colegiado junto a Secretaria de Educação e ainda a reunião do dia 10 de agosto de 2020 – Reunião IC 14.0334.0000335/2020-1 – retomada das aulas presenciais, contando com a presença do Presidente do CME/Mauá, do Secretário de Educação de Mauá, do Secretário de Saúde de Mauá Luis Carlos Casarin e dos Promotores de Justiça Dr. João Henrique Ferreira Pozzer (Direitos Humanos, Justiça e Saúde) e Dra Leticia Beltrame (Educação, Criança e Adolescente), onde foi discutida e apresentada as razões técnicas e de saúde para o não retorno presencial em 2020 para todo o Sistema Municipal de Educação de Mauá.

De modo que o CME por meio do Parecer n. 12 de 07 de agosto de 2020 que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

dispõe sobre Manutenção das Aulas Remotas – 2º semestre letivo de 2020:

Diante de todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação, após ouvido inclusive as Autoridades Sanitárias, recomenda à Secretaria de Educação, o não retorno presencial das atividades escolares do Sistema Municipal de Educação de Mauá, mantendo a mesma de forma remota até o final do ano letivo de 2020, permanecendo preocupação constante com:

- as ações para evitar abandono e evasão escolar;
- a garantia do acesso aos mecanismos de ensino e de aprendizagem de TODOS os alunos, inclusive aos que não dispõem de ferramentas tecnológicas;
- o acompanhamento dos alunos público-alvo da Educação Especial, pelas escolas, professores e profissionais da Divisão de Educação Especial.
- a elaboração de um plano de ação, visando a recuperação das aprendizagens, dos alunos no corrente ano letivo, bem como ações para o ano letivo de 2021;
- o acompanhamento dos alunos concluintes do Ensino Fundamental e os alunos do Termo 3 da Educação de Jovens e Adultos;
- os registros escolares, principalmente para a garantia da carga horária prevista em lei para o Ensino Fundamental regular e educação de jovens e adultos;
- os protocolos para o retorno presencial, quando as autoridades sanitárias assim decidirem.

O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória 934/2020, convertida na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, apresentando as seguintes normas:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

...

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no caput deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

## Todos pela Educação - Nota técnica: **O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.** Maio/2020

AS ESCOLAS IRÃO SE DEPARAR COM DESAFIOS QUE SÓ PODERÃO SER ENFRENTADOS COM O APOIO DE OUTRAS ÁREAS.

A experiência de países e regiões que passaram por situações similares mostra que serão múltiplos os efeitos adversos da crise nos estudantes e nos profissionais da Educação;

Mesmo com consistentes estratégias de mitigação durante a suspensão de aulas, impactos emocionais, físicos e cognitivos devem ser observados e podem se prolongar por um longo período de tempo;

Diante desse cenário, uma resposta adequada do poder público na Educação demandará ação intersetorial, envolvendo, especialmente, as áreas da Saúde e da Assistência Social;

Com base na literatura sobre cenários pós-crise similares à atual, destacam-se como principais desafios a serem enfrentados intersetorialmente:

- (i) os impactos emocionais que a situação deve trazer aos alunos e educadores e
- (ii) a elevação dos riscos de abandono e evasão escolar.

### **Impacto emocional nos alunos e profissionais da Educação:**

Para tal objetivo, seguem algumas ações já vistas em casos passados para atividades de apoio e formação de docentes, que podem servir de inspiração:

- formação de grupos de discussão entre os professores sobre os desafios encontrados e formas de resolvê-los;
- elaboração de protocolos que guiem as intervenções de acolhimento emocional dos alunos, a serem feitas com o apoio de outras áreas;
- realização de oficinas e formações frequentes com psicólogos; e
- suporte contínuo de mentores, de coordenadores pedagógicos e da direção escolar.

### **Abandono e evasão escolar:**

- manutenção de contato frequente das escolas e Secretarias de Educação com os alunos e familiares durante o período sem atividades presenciais;
- garantia de apoio financeiro, especialmente aos mais vulneráveis, na medida em que os efeitos econômicos do isolamento social seguirão presentes após a retomada das atividades;
- realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;
- comunicação com os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas, para certificá-los de que é seguro que os alunos retornem aos estabelecimentos de ensino; e
- busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**NÃO SERÁ UMA RETOMADA DE ONDE PARAMOS – O RETORNO EXIGIRÁ UM PLANO DE AÇÕES EM DIVERSAS FRENTES E DEMANDARÁ INTENSA ARTICULAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO LOCAL.**

A retomada das atividades presenciais nas escolas exigirá dos sistemas educacionais brasileiros um olhar abrangente e o entendimento de que será necessário um plano de ações em diversas frentes;

Alguns dos principais tópicos a serem considerados, que são aprofundados no documento, são:

- (i) o planejamento de um retorno gradual, com importante atenção à saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais;
- (ii) as definições sobre a reorganização do calendário escolar;
- (iii) uma avaliação diagnóstica inicial, seguida de programas de recuperação da aprendizagem; e
- (iv) uma comunicação frequente com as famílias dos alunos;

Para assegurar uma resposta efetiva em escala, a cooperação entre os órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica no âmbito local será crucial. A colaboração Estado-Municípios é um importante exemplo, mas também se destaca a articulação necessária das Secretarias com os Conselhos de Educação (nacional, estaduais e municipais) e com os Tribunais de Contas;

Em sentido similar, para garantir consistência e a aderência dos esforços frente a um cenário inédito, a necessidade de contextualização das ações no nível da escola não pode ser subestimada pelos gestores de sistema; assim, em complemento à importância de se estabelecer diretrizes e protocolos claros, além de sólida estrutura de apoio, torna-se central para as Secretarias assegurar amplo engajamento dos atores implementadores – professores, gestores escolares e gestores regionais (a depender do tamanho da rede) – e lhes conferir importante grau de discricionariedade no processo de tomada de decisões.

#### **Retorno gradual com precauções com a saúde**

- maior espaçamento entre carteiras nas salas de aula;
- realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio e almoço dos alunos para evitar aglomerações;
- rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- diminuição do número de alunos por sala;
- utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas; e
- marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço.
- lavagem imediata das mãos na chegada dos alunos à escola e, no mínimo, uma vez a cada duas horas ao longo do dia;
- limpeza de todo o ambiente escolar, pelo menos uma vez ao dia, sobretudo das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- verificação da temperatura dos alunos e educadores na entrada;
- disponibilização de álcool em gel nas salas de aula e quaisquer espaços comuns nas escolas;
- utilização de máscaras por alunos e professores durante toda a estadia na escola; e
- disponibilização das medidas de prevenção em linguagens acessíveis para as crianças.

### **Cumprimento da carga horária exigida por Lei**

Como a carga horária que ainda deve ser cumprida de forma presencial deverá ser, na grande maioria das redes de ensino, superior ao tempo letivo presencial disponível, algumas alternativas terão que ser discutidas. Alguns exemplos, que têm sido adotados por outros países e/ou indicados por organizações como a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), são:

- ampliação da jornada diária nas escolas;
- reposição de aulas utilizando sábados letivos;
- reposição de aulas em turnos alternativos, como o noturno;
- prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte; e
- revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte.

### **Avaliação diagnóstica e recuperação da aprendizagem**

Alguns aprendizados das evidências mais recentes sobre programas de recuperação da aprendizagem apontam para aspectos e características essenciais a serem considerados:

- além da orientação dos programas por uma avaliação diagnóstica inicial, realização de acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos (ou seja, a avaliação não é apenas inicial, mas, sim, de processo);
- constituídos por turmas pequenas, de modo que os professores tenham maior facilidade em personalizar e customizar as atividades de acordo com as necessidades individuais de cada aluno;
- em momentos específicos, formados por turmas de alunos com níveis de aprendizado semelhantes;
- pautados por material específico e diversificado, como jogos educativos; e
- conduzidos por professores com formação específica e ampla experiência profissional, que sejam capazes de identificar as diferentes necessidades dos alunos e buscar solucioná-las de forma personalizada.

### **Comunicação frequente com os pais e responsáveis**

Nesta linha, estratégias que têm sido utilizadas ou que são recomendadas para a comunicação sobre a forma como se dará o retorno das atividades escolares presenciais são:

- canais tradicionais de imprensa (televisão e jornais impressos, por exemplo);
- utilização de redes sociais dos governos e das escolas;
- envio de e-mails para alunos e familiares;
- disponibilização de informações no site da escola e das Secretarias de Educação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- canal de atendimento por telefone para dúvidas e informações; e
- envio de mensagens instantâneas aos alunos, pais e responsáveis.

### **Articulação entre instituições locais que impactam a política educacional**

A importância redobrada da colaboração inter-instituições que impactam a política educacional em âmbito local surge devido ao fato de que, diante de um cenário excepcional, deverá se tornar recorrente a necessidade de se lançar mão de ações em caráter emergencial ou com características atípicas. Por um lado, é na relação com os Conselhos de Educação que as Secretarias de Educação encontrarão o necessário amparo normativo para se avançar com uma complexa reorganização do calendário escolar e inúmeras novas questões relacionadas ao atendimento escolar. Tal parceria exercerá papel importante na construção e sustentação de medidas que, necessariamente, fugirão do habitual e que poderão ser encaradas com desconfiança pelas comunidades escolares.

### **Contextualização das ações no nível da escola**

Outro fator crítico relacionado à implementação das ações e que merece atenção reforçada no cenário atual é a necessária contextualização das medidas no nível local. Conforme a literatura especializada define, mesmo em condições normais, tal princípio se ancora na premissa de que o formulador da política pública simplesmente não consegue “enxergar” ou “antecipar” todos os desafios e peculiaridades do contexto em que as medidas são implementadas. Portanto, é a tomada de decisão do implementador – gestor escolar e professores – que pode, efetivamente, garantir real consistência e aderência às ações.

**AS RESPOSTAS AO MOMENTO ATUAL PODEM DAR IMPULSO A MUDANÇAS POSITIVAS E DURADOURAS NOS SISTEMAS EDUCACIONAIS.**

Mesmo considerando o ineditismo e as incertezas existentes, as experiências de países que passaram por situações similares sugerem que o poder público deve buscar antecipar (e se preparar para) as possibilidades que poderão surgir.

Na literatura especializada, este movimento é caracterizado pela ideia de “reconstruir melhor” ou “retornar com um sistema melhor e mais forte”;

Nesse sentido, destacam-se quatro possíveis legados, que, se bem aproveitados, podem representar avanços substantivos para as políticas educacionais nos médio e longo prazos. São eles:

- (i) articulação intersetorial como esforço perene;
- (ii) institucionalização de políticas de recuperação da aprendizagem;
- (iii) fortalecimento da relação família-escola; e
- (iv) introdução da tecnologia como aliada contínua.

### **Atendimento intersetorial como esforço perene**

Só com ações que cuidem das múltiplas dimensões que afetarão as vidas das pessoas (como a de saúde física e mental, a social e a econômica) é que será possível minimizar os efeitos adversos que o momento atual trará.

Nesse sentido, Estados e Municípios podem aproveitar o esforço que será feito no curto prazo para incorporar esses elementos como um dos pilares centrais da política educacional e, conseqüentemente, já se adequar à nova Lei Federal (Lei nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

13.935/2019), que determina que todas as redes públicas de Educação Básica devem contar com serviços de Psicologia e de Serviço Social a partir do fim de 2020 (ainda que sem prever os recursos necessários para isso).

### **Institucionalização de políticas de recuperação da aprendizagem**

Sabe-se que os alunos aprendem de formas e com velocidades distintas, sendo necessários ferramentas e mecanismos específicos para apoiar a aprendizagem daqueles que não estão conseguindo acompanhar o currículo. Nesse sentido, muitas pesquisas já apontam a efetividade de estratégias de recuperação e reforço escolar em elevar os níveis de aprendizagem de alunos com menor desempenho acadêmico e, assim, melhorar a equidade e a qualidade dos sistemas educacionais como um todo.

### **Fortalecimento da relação família-escola**

O isolamento social faz com que muitas famílias tenham que se aproximar, mesmo que de maneira involuntária, das atividades escolares das crianças e dos jovens, assumindo, em muitos casos, a complexa tarefa de apoiar diretamente a realização de atividades educacionais. Em sentido similar, diversas escolas e redes de ensino, que no pré-crise pouco acionavam as famílias para fins educacionais, também vêm sendo “obrigadas” a adotar uma comunicação mais direta e frequente com os pais ou responsáveis sobre questões relacionadas à aprendizagem das crianças e dos jovens. Assim, a partir dessa aproximação “forçada”, é que surge a oportunidade de dar início a uma cultura de diálogo e parceria contínua entre as famílias e as escolas.

### **Tecnologia como aliada contínua**

Neste sentido, é importante o entendimento de que a utilização da tecnologia como aliada contínua – sem substituição ao protagonismo do ensino presencial – vai muito além de dar sequência ao uso de soluções temporárias de ensino remoto, ou de simplesmente “digitalizar a sala de aula”.

O uso adequado e estruturado da tecnologia na Educação, quando aliado ao trabalho docente, pode impulsionar a aprendizagem dos alunos.

Além disso, o mundo contemporâneo cada vez mais hiperconectado exige o desenvolvimento de conhecimentos e competências específicas que precisam ser trabalhados na escola

O uso da tecnologia também pode ser central para auxiliar os docentes em determinadas tarefas mais simples, burocráticas e operacionais (por exemplo, o preenchimento de lista de presença e correção de atividades), liberando mais tempo para que possam se dedicar a tarefas de mais alta complexidade e com maior impacto na aprendizagem dos alunos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicou às **ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional**, Brasília, 03 de abril de 2020.

Sob a emergência de saúde pública internacional relacionada ao vírus SARS-CoV-2, causador da Covid 19, a Anvisa estabeleceu diversas medidas excepcionais e temporárias visando facilitar o acesso pela população a produtos auxiliares na prevenção do contágio, e avaliadas do ponto de vista da relação risco - benefício como



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

favoráveis aos pacientes e à população em geral.

A Anvisa, com a finalidade de promover e apoiar as ações para a saúde pública, elaborou estas orientações sobre máscaras faciais para uso não profissional.

Assim, máscaras faciais não-hospitalares não fornecem total proteção contra infecções, mas reduzem sua incidência. Especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões têm grande impacto na atual pandemia, especialmente quando combinadas com medidas preventivas adicionais, que SÃO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIAS, como higienizar as mãos e adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos); evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca e realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70%.

As máscaras de uso não profissional não são máscaras cirúrgicas ou respiradores N-95. Esses são suprimentos essenciais que devem continuar reservados para os profissionais de saúde e outros socorristas, conforme recomendado nas orientações atuais do Ministério da Saúde.

Quatro regras básicas devem ser seguidas:

- a. a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- b. deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) para os devidos interessados: pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de linha de frente em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;
- c. as medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção; e
- d. fazer a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%.

**IMPORTANTE:** mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 (um) metro de outra pessoa.

As máscaras faciais de uso não profissional não devem ser utilizadas pelos:

...

- d. crianças menores de 2 anos, em pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;

Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, o que faz a recomendação recair preferencialmente por tecidos que tenham praticamente algodão na sua composição.

Informações quanto a composição dos tecidos:

- a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura:
  - I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);
  - II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e
  - III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas).
- b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano;
  - II- 92 % algodão com 8 % elastano;
  - III- 96% algodão com 4 % elastano.



Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m<sup>2</sup>. É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

É recomendável que cada pessoa tenha entorno de 5 (cinco) máscaras de uso individual

Antes de colocar a máscara no rosto deve-se:

- a. assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- b. fazer a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas);
- c. tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
- d. cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- e. manter o conforto e espaço para a respiração;
- f. evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

#### ADVERTÊNCIAS

- a. não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);
- b. trocar após esse período e sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- c. higienizar as mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% ao chegar em casa;
- d. retire a máscara e coloque para lavar;
- e. repita os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara; e
- f. não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

#### LIMPEZA

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- a. a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- b. lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- c. deixar de molho em uma solução de água com água sanitária\* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
- d. enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
- e. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- f. passar com ferro quente;
- g. garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- h. guardar em um recipiente fechado.

#### DESCARTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Descarte a máscara a de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira.

As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartáveis após o uso.

Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque não a parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa.

Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabonete novamente ou proceda a higienização com preparação alcoólica a 70%

#### MEDIDAS PREVENTIVAS

O uso de máscara não reduz ou substitui a necessidade das medidas de higiene preconizadas e a manutenção do distanciamento de mais de 1 (um) metro entre as pessoas.

Importante que todas as pessoas, sigam:

- a. as medidas de higiene já estudadas e estabelecidas;
- b. limpe as mãos frequentemente; lave as mãos com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, especialmente depois de estar em um local público ou depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar. Se água e sabonete não estiverem prontamente disponíveis, use uma preparação alcoólica a 70%, cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas;
- c. evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- d. limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente - mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, etc. Se as superfícies estiverem sujas, limpe-as com detergente ou sabão e água antes da desinfecção; e para desinfetar, use produtos domésticos comuns registrados na Anvisa e apropriados para a superfície.

### **Orientações e Encaminhamentos Gerais**

#### **Teletrabalho e organização do retorno presencial em 2021**

**Necessidade de levantamento de profissionais da escola que estão em grupo de risco, indicando qual é o cargo do servidor.**

Estes quando do retorno inicial, sem vacinação, caso a autoridade sanitária assim decidir, ainda ficarão em teletrabalho e no caso de professor, deverá atuar em sala diferente se necessário, em razão de quem ficara com seus alunos no presencial.

Por exemplo, professor de G1, que voltará antes, mesmo que só para famílias trabalhadoras, mas que pertença ao grupo de risco, algum professor vai assumir no presencial, então este professor no teletrabalho ficará com a turma de quem está no presencial.

Esse levantamento é importante e se faz necessário porque teremos ainda durante todo o primeiro semestre de 2021 alunos e servidores em atividades pedagógicas não presenciais,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

caso não tenham sido abrangidos no programa de vacinação.

**Em um Primeiro momento de retorno (SE A AUTORIDADE COMPETENTE ASSIM ESTABELECE), pode se organizar os Polos de Creche**

Se a demanda for como ocorre em janeiro e julho, pode se usar os Polos como primeiro retorno de atendimento.

### **ENSINO HÍBRIDO**

Durante todo o período de efeito da pandemia em 2021, se necessário, teremos atividades pedagógicas presenciais e não presenciais ocorrendo, inclusive para os alunos de todos os segmentos o período de aula pode ser reduzido, com atividades orientadas para serem realizadas no espaço formal ou informal.

#### **EM Cora Coralina:**

**Avaliação Diagnóstica:** Deverá ser feito quando do retorno presencial (QUANDO AUTORIDADE SANITÁRIA ESTABELECE), sondagem e avaliação diagnóstica para inferir o conhecimento prévio de cada aluno.

**Recuperação Paralela:** Aos alunos que a avaliação diagnóstica indicar dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem, deverá ser ofertada recuperação paralela no contraturno.

**Projetos:** No 2º semestre de 2020, bem como no 1º semestre de 2021 a escola deverá focar nas habilidades e competências do currículo Paulista voltada para essa etapa de ensino. Todas as ações devem ser voltadas para garantir o Currículo da Escola.

#### **Escolas que ofertam 1 ano e Pré-escola:**

Os professores precisam quando do retorno presencial (QUANDO AUTORIDADE SANITÁRIA ESTABELECE), aplicar sondagens e avaliações para que possam na recuperação contínua (dentro do horário regular de aula) sanar as defasagens apresentadas pelos alunos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **Retorno 2021 – Organização**

### **Pré-escola, 1 ano, Fundamental Regular e EJA:**

Em esquema de rodízio, quando do retorno em rodízio dos outros segmentos (QUANDO AUTORIDADE SANITÁRIA ESTABELECE).

### **Retorno geral para todos e sem rodízio:**

Quando o Município entender em razão dos dados da Secretária de Saúde (AUTORIDADE SANITÁRIA), nesse caso acaba o sistema de teletrabalho e todos voltam a rotina presencial. No caso dos alunos que não retornarem, deve ser realizado busca ativa nos termos do acordo com o Ministério Público que institui comissão de controle a infrequência e evasão escolar. Nenhum aluno, de nenhum seguimento ou modalidade, poderá ser prejudicado ou penalizado, em razão de não ter realizado atividades pedagógicas não presenciais, seja qual for o motivo.

### **Termômetro, Avental Descartável, Protetor Facial (Face Shield), Máscara, Álcool em gel e sabão:**

Quando do retorno, sem que tenhamos vacina e por determinação da autoridade sanitária, mesmo que na creche para os pais que trabalham, é obrigação do Poder Executivo, ofertar Máscaras aos servidores e aos alunos, disponibilizar dispenser de álcool em gel na escola e sabão não só para os profissionais bem como para os alunos, inclusive no período de rodízio dos outros segmentos.

Deverá ser ofertado avental descartável para os professores, e para todos os servidores deverá ser ofertado Protetor Facial (Face Shield), bem como deverá ser verificado a temperatura de todo o servidor e aluno e em caso de temperaturas acima de 37,6% o aluno ou servidor deverá retornar para casa e ser orientado de procurar o serviço de saúde, caso a febre perdure.

### **Rotina de Higienização:**

A rotina de limpeza e higienização deverá ser ampliada.

### **Cuidados com brinquedos e materiais de uso coletivo:**

Os profissionais que atuam direta ou indiretamente com as crianças deverão tomar cuidado com o uso e higienização de materiais e brinquedos de uso coletivo, evitando, nesse



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

momento, a utilização desses materiais e brinquedos.

### **Documentação de Registro de Atividades:**

Os supervisores de ensino, articulados com os gestores escolares, deverão elaborar documento sintetizando, explicando as atividades pedagógicas, carga horária e a porcentagem de participação ativa dos alunos por classe e por escola, de modo que seja oferecido acompanhamento aos alunos que apresentaram dificuldades ou que não realizaram atividades.

### **Vacinação:**

O Retorno presencial ocorrerá mediante decisão da autoridade sanitária ou quando da vacinação de todos os servidores da Educação e dos alunos, bem como os profissionais que atuam na Rede Privada e seus alunos, sempre por decisão da autoridade sanitária.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

À vista do exposto, propõe-se a aprovação sobre normas e orientações para o acompanhamento escolar em período de aulas remotas em 2020 e o retorno presencial das atividades pedagógicas em 2021, devido ao surto global do Coronavírus – COVID 19, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências na forma desta Indicação que seja dada ampla divulgação em especial ao Ministério Público e aos Gestores Escolares, professores e servidores da Rede Municipal de Ensino de Mauá e aos Mantenedores de Escolas Privadas Exclusivas de Educação Infantil que pertençam ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Mauá, 07 de outubro de 2020.

Conselheiro Fábio Rodrigues Galindo - Relator

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheira Solange Olai de Lima Rodrigues - Relatora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

### III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 14 de outubro de 2020.

Conselheiros: Rosana Maciel, Andreia Papa Azevedo, Rita de Cassia Freitas Santos, Julio Cesar Varella Hernandez, Solange Olai de Lima Rodrigues, João Wagner Martins, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves dos Santos, Genirce de Oliveira Fernandes, Gisele Pinto dos Anjos e Fábio Rodrigues Galindo.



João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Deliberação/CME nº 24 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 14 de outubro de 2020.**

**Estabelece normas e orientações para o acompanhamento escolar em período de aulas remotas em 2020 e o retorno presencial das atividades pedagógicas em 2021, devido ao surto global do Coronavírus – COVID 19, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando

- que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);
- a Lei Federal nº 9.394/96 que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18/03/20, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;
- o Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.
- o Parecer CNE/CP nº 06/20, que trata da guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19
- o Parecer CNE/CP nº 09/20, que reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- o Parecer CNE/CP nº 11/20, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- a Nota técnica: O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Maio/2020 do Todos pela Educação;
- as Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Brasília, 03 de abril de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- as reuniões com o Ministério Público de Mauá, no dia 22 de junho de 2020 - PAA nº 62.0334.0000366/2020-9 e nos dias 13 de julho de 2020 e 10 de agosto de 2020 - Reunião IC 14.0334.0000335/2020-1;
- o Decreto Estadual nº 65061/20 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID19, e dá providências correlatas;
- o Decreto Municipal nº 8760 de 03 de setembro de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Mauá, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus.
- a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, conversão da MP 934/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97 que cria o Conselho Municipal de Educação;
- o artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03 que dispõe sobre a organização do Sistema de Educação do Município de Mauá;
- a Deliberação CME/Mauá nº 17, de 24/03/20 que dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências;
- o Parecer CME/Mauá n.º 11, de 15/07/2020 que trata de Calendário Escolar, Conselho de Classe e Atribuição de aulas 2º Semestre de 2020;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- o Parecer CME/Mauá n.º 12, de 07/08/2020 que trata sobre a Manutenção das Aulas Remotas – 2º semestre letivo de 2020;
- a Indicação CME/Mauá n.º 24, de 14/10/20 que estabelece normas e orientações para o acompanhamento escolar em período de aulas remotas em 2020 e o retorno presencial das atividades pedagógicas em 2021, devido ao surto global do Coronavírus – COVID 19, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

**Delibera:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Secretaria de Educação deverá realizar o levantamento dos profissionais da escola que estão em grupo de risco, indicando qual é o cargo do servidor.

Parágrafo único: Em quanto perdurar a pandemia, os servidores de grupo de risco, de acordo com as normas municipais, permanecerão em atividade pedagógica remota.

Art. 2º Os profissionais que continuarem em teletrabalho, deverão acompanhar as turmas que ainda estiverem em atividades pedagógicas não presenciais no 2º semestre letivo de 2020, bem como se necessário no 1º semestre letivo de 2021.

Art. 3º De acordo com o calendário escolar o ano letivo terá seu término em 18/12/2020.

Art. 4º A Secretaria de Educação, deverá estabelecer os critérios para o retorno dos alunos às aulas presenciais em 2021, caso ainda não tenhamos programa de vacinação contra COVID-19, orientada pela autoridade sanitária.

Art. 5º O retorno para as atividades presenciais deverá ser gradativo, atendendo em 2021, por decisão da autoridade sanitária, e a critério da Secretaria de Educação o percentual de alunos por turma/classe/escola e os segmentos atendidos.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de profissionais da educação e alunos, o retorno será igual para todos, sem escalonamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Art. 6º Quando do retorno presencial em 2021, caso ainda não tenha programa de vacinação contra COVID-19, o mesmo poderá ser feito em esquema de revezamento e redução do horário de aula.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Educação estabelecer critérios e porcentagens para o revezamento e redução do horário de aula.

Art. 7º A redução da carga horária diária quando ocorrer, deverá ter o restante da mesma prevista e garantida em atividades pedagógicas não presenciais mediadas pelos professores.

Art. 8º Nenhuma decisão, quantos aos protocolos de saúde, poderá ser tomada sem que sejam ouvidas as Autoridades Sanitárias competentes.

Art. 9º Enquanto durarem os efeitos da pandemia, poderão ocorrer atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (ensino híbrido) ocorrendo, se necessário, inclusive para os alunos de todos os segmentos o período de aula pode ser reduzido, com atividades orientadas para serem realizadas no espaço formal ou informal.

Parágrafo único. O uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

Art. 10 Caberá a Secretaria de Educação, orientar as escolas do Sistema Municipal de Educação, a adequar seus calendários escolares, as normas deste colegiado.

Art. 11 A Matrícula para alunos de todos os segmentos deverá ser ofertada normalmente para o ano letivo de 2021, de forma remota ou esquema de plantão, inclusive com ampla divulgação de matrículas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO II**

### **DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

Art.12 As escolas de ensino fundamental regular e EJA farão o controle de suas cargas horárias de atividades ministradas na forma não presencial, anualmente ou semestralmente, considerando o trabalho pedagógico realizado de forma síncrona e assíncrona.

§1º Entende-se por síncrona, atividades que permitem interação em tempo real, instantaneamente, através de plataformas e meios digitais;

§2º Entende-se por assíncrona, aquelas desconectadas de tempo e espaço.

Art.13 Será obrigatória o mínimo de 800 (oitocentas) horas para as turmas anuais e 400 (quatrocentas) horas para as turmas semestrais.

Parágrafo único. Caberá reposição quando, mesmo se utilizando de atividades síncronas e assíncronas, não seja atingida a carga mínima estabelecida.

Art.14 Caberá aos docentes, ao planejar suas atividades, definir a carga horária em aulas do tempo previsto para a realização das atividades, sejam elas síncronas ou assíncronas.

I. Caberá a equipe gestora da escola o acompanhamento das atividades e da carga horária definidas no planejamento do docente;

II. Caberá a supervisão de ensino a orientação e acompanhamento pedagógico, junto a gestão da escola, através dos registros realizados;

III. A somatória desta carga horária comporá a definida no caput do art.2º.

Art.15 Os registros das atividades ministradas pelos docentes, assim como a participação dos alunos, deverão ser registrados nos diários de classe da turma.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REGISTROS DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art.16 Deverá ser garantido a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o ensino remoto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Parágrafo único. Os registros das atividades deverão ser pormenorizados indicando:

- I. Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao currículo adotado pela Secretaria Municipal da Educação e da projeto político pedagógico de cada unidade escolar;
- II. As metodologias que serão utilizadas e as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com as famílias e estudante para atingir tais objetivos;
- III. A forma de avaliação;
- IV. Estimativa de carga horária equivalente para o alcance deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

Art. 17 Os registros das atividades ministradas pelos docentes, assim como a participação dos alunos, deverão ser registrados nos diários de classe da turma.

Art. 18 Caberá à equipe gestora da escola o acompanhamento das atividades e da carga horária definidas no planejamento do docente.

Art. 19 Caberá a supervisão de ensino a orientação e acompanhamento pedagógico, junto a gestão da escola, através dos registros realizados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RECUPERAÇÃO**

Art. 20 A recuperação deverá ocorrer de forma contínua, focando as habilidades essenciais para o prosseguimento exitoso do aluno em seu percurso escolar. Para isso os docentes poderão organizar seu trabalho de recuperação por meio de:

- I – Plantões de dúvidas;
- II – Organização de grupos de alunos com as mesmas dificuldades;
- III – Adaptações de atividades, previstas no currículo, que funcionem como ferramenta de aprendizagem de novos conhecimentos, e ainda como ferramenta de recuperação de algo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

ainda não aprendido.

Art. 21 Todas as atividades deverão ocorrer de forma não presencial, acompanhada pela equipe gestora e registrada em documento oficial.

Art. 22 Quando do retorno presencial em 2021, todas as escolas deverão apresentar programa de reforço e recuperação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA**

Art. 23 Deverá ser feito quando do retorno presencial, sondagem e avaliação diagnóstica para inferir o conhecimento prévio de cada aluno.

Art. 24 Aos alunos que a avaliação diagnóstica indicar dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem, será ofertado recuperação paralela no contraturno, respeitando a porcentagem de alunos estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 25 No segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021 a escola deverá focar nas habilidades e competências do currículo Paulista voltada para essa etapa de ensino. Todas as ações devem ser voltadas para garantir o Currículo da Escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ESCOLAS QUE OFERTAM 1 ANO E PRÉ-ESCOLA**

Art. 26 Os professores precisam quando do retorno presencial, aplicar sondagens e avaliações para que possam na recuperação contínua (dentro do horário regular de aula) sanar as defasagens apresentadas pelos alunos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ESCOLAS QUE OFERTAM CRECHE**

Art. 27 No caso das creches, quando do retorno presencial, deverá ser levado em consideração as normas sanitárias vigentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RETORNO GRADUAL, A PARTIR DE 2021, COM PRECAUÇÕES COM A SAÚDE**

Art. 28 Quando do retorno gradual, sem vacina e se autorizado pela autoridade sanitária, deverá ser garantido:

- I - maior espaçamento entre carteiras nas salas de aula;
- II - realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- III - escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio e almoço dos alunos para evitar aglomerações;
- IV - rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- V - sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- VI - diminuição do número de alunos, presencial, por sala;
- VII - utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;
- VIII - marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço.
- IX - lavagem imediata das mãos na chegada dos alunos à escola e, no mínimo, uma vez a cada duas horas ao longo do dia;
- X - limpeza de todo o ambiente escolar, pelo menos uma vez ao dia, sobretudo das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;
- XI - verificação da temperatura dos alunos, educadores e demais funcionários na entrada;
- XII - disponibilização de álcool em gel nas salas de aula e quaisquer espaços comuns nas escolas;
- XIII - utilização de máscaras por alunos, professores e demais funcionários durante toda a estadia na escola; e
- XIV - disponibilização das medidas de prevenção em linguagens acessíveis para as crianças.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO IX**

### **DO RETORNO PRESENCIAL**

Art. 29 Quando o Município entender e em razão dos dados da Secretária de Saúde (AUTORIDADE SANITÁRIA), o teletrabalho será permitido somente quando a natureza da atividade não prejudicar a evolução do trabalho pedagógico, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 30 No caso dos alunos que não retornarem, deve ser realizada busca ativa nos termos do acordo com o Ministério Público que institui Comissão de Controle a Infrequência e Evasão Escolar.

Art. 31 Nenhum aluno, de nenhum seguimento ou modalidade, poderá ser prejudicado ou penalizado, inclusive com retenção, em razão de não ter realizado atividades pedagógicas não presenciais, seja qual for o motivo, ou que tenha apresentado dificuldade na realização das mesmas.

§1º Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

§2º Caberá a cada unidade escolar, garantir mecanismos de recuperação objetivando diminuir a retenção, infrequência e abandono escolar, inclusive no ano letivo de 2021.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 32 Caberá a Secretária de Educação desenvolver instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- I - criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- II - ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- III - elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- IV - criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- V - utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- VI - utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- VII - elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- VIII - criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- IX - realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 33 A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. As avaliações devem ser realizadas pelas escolas e devem utilizar questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

§1º Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento.

§2º Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, dentre outras possibilidades.

§3º Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

§4º Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento.

§5º Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais, quais as dificuldades encontradas.

§6º Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar dificuldades futuras de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral.

§7º O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais.

§8º A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

Art. 34 Caberá ao professor, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 35 A Divisão de Educação Especial deverá buscar meios para a participação de todos os alunos público-alvo da Educação Especial nas atividades remotas, bem como programar sondagem e avaliação diagnóstica quando do retorno presencial.

Art. 36 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser mantido no período de ensino remoto, mobilizado e orientado por professores regentes e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 37 Será de competência dos professores do AEE, em parceria com os professores regentes, a adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios que se fizerem necessários, e ainda:

I – Plano Individualizado para cada aluno, a ser disponibilizado e articulado com as famílias.

II - A promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos, entre eles alunos cegos ou com baixa visão.

III - Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

Art. 38 Estes planos deverão ser acompanhados pelas equipes gestoras.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADES**

Art. 39 Os Supervisores de Ensino, articulados com os gestores escolares, deverão elaborar documento sintetizado, explicando as atividades pedagógicas, carga horária e a porcentagem de participação ativa dos alunos por classe e por escola, de modo que seja oferecido acompanhamento aos alunos que apresentaram dificuldades ou que não realizaram atividades.

Art. 40 Caberá a Secretaria de Educação, por meio da Supervisão de Ensino a validação dos Calendários Escolares e a verificação do cumprimento da carga horária mínima obrigatória anual e semestral, para o Ensino Fundamental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 41 Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, a Secretaria de Educação deve observar:

§1º O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela unidade escolar do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares e

V - as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

§2º Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais.

§3º Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO IMPACTO EMOCIONAL NOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 42 A Secretaria de Educação e as unidades educacionais deverão:

I - elaborar protocolos que guiem as intervenções de acolhimento emocional dos alunos, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

serem feitas com o apoio de outras áreas;

II - realizar de oficinas e formações frequentes com psicólogos; e

III – garantir suporte contínuo aos professores, equipe gestora e funcionários.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR**

Art. 43 Caberá as unidades educacionais e a Secretaria de Educação:

I - a manutenção de contato frequente com os alunos e familiares durante o período sem atividades presenciais;

II – a realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão;

III – a comunicação com os pais e responsáveis sobre os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas; e

IV – a busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA COMUNICAÇÃO FREQUENTE COM OS PAIS E RESPONSÁVEIS**

Art. 44 As unidades educacionais e a Secretaria de Educação deverão adotar as seguintes estratégias de comunicação sobre a forma de como se dará o retorno das atividades escolares presenciais:

I - canais tradicionais de imprensa (televisão e jornais impressos, por exemplo);

II - utilização de redes sociais dos governos e das escolas;

III - envio de e-mails para alunos e familiares;

IV - disponibilização de informações no site da escola;

V - canal de atendimento por telefone para dúvidas e informações; e

VI - envio de mensagens instantâneas aos alunos, pais e responsáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Art. 45 Os familiares serão claramente informados, nas semanas anteriores à reabertura (caso não tenhamos vacina) sobre:

I - as condições de abertura da escola;

II - seu papel ativo no respeito às medidas de distanciamento físico (explicação para a criança, fornecimento de lenços descartáveis, etc.);

III - o monitoramento do aparecimento de sintomas na criança com uma medição diária da temperatura antes da saída para a escola (a temperatura deve estar abaixo de 37,5° C);

IV - o que fazer em caso de sintomas;

V - o procedimento aplicável quando um caso surgir;

VI - a proibição de entrar nos prédios da escola;

VII - pontos e horários de recepção e saída para estudantes;

VIII - horários a serem respeitados para evitar aglomerações nos momentos de recepção e partida.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS EPIS, ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS COM BRINQUEDOS E MATERIAIS DE USO COLETIVO, CASO TENHA RETORNO, SEM VACINA, POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA**

Art. 46 Quando do retorno, mesmo que na creche para os pais que trabalham, é obrigação do Poder Executivo, ofertar Máscaras aos servidores e aos alunos, disponibilizar dispenser de álcool em gel na escola e sabão não só para os profissionais bem como para os alunos, inclusive no período de rodízio dos outros segmentos.

Art. 47 Deverá ser ofertado avental descartável para os professores, e para todos os servidores deverá ser ofertado Protetor Facial (Face Shield), bem como deverá ser verificado a temperatura de todo o servidor e aluno e em caso de temperaturas acima de 37,6% o aluno ou servidor deverá retornar para casa e ser orientado de procurar o serviço de saúde, caso a febre perdure.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Art. 48 Em relação a utilização e higienização de máscaras deverá ser levado em consideração o contido nas Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Brasília, 03 de abril de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo único. Para os estudantes surdos, a Secretaria de Educação deverá prover protetores faciais, quando for liberado o retorno.

Art. 49 A rotina de limpeza e higienização deverá ser ampliada.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado a Secretaria de Saúde que crie um protocolo de limpeza, higienização e sanitização para os estabelecimentos de ensino.

Art. 50 Os profissionais que atuam direta ou indiretamente com as crianças deverão tomar cuidado com o uso e higienização de materiais e brinquedos de uso coletivo, evitando, nesse momento, a utilização desses materiais e brinquedos.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES/TERMOS**

Art. 51 A Secretaria de Educação deverá realizar a atribuição dos professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e auxiliares de apoio a educação inclusiva, nos termos do Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, atendendo aos protocolos de saúde, priorizando o formato online, de forma a evitar aglomerações, necessitando:

- I. Estabelecer cronograma de atribuição;
- II. Realizar a atribuição online e, em casos excepcionais, atendimento presencial garantido todos os protocolos recomendados pelas autoridades da saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 Esta Deliberação, também, se aplica as Escolas Privadas Exclusivas de Educação Infantil, autorizadas o funcionamento por este conselho e pela Secretaria de Educação, respeitando sua autonomia pedagógica.

Art. 53 A Secretaria de Educação deverá permitir e garantir a conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa para compensação de horas letivas, no caso do aluno e compensação de banco de horas, no caso de servidores.

Art. 54 As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Mauá deverão adequar as mudanças em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 55 A Secretaria de Educação, deverá buscar meios para garantir processo de formação aos servidores, bem como a aquisição de ferramentas tecnológicas para efetivar o acesso de todos, nas atividades pedagógicas presenciais ou não presenciais.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, sempre que possível, deverá utilizar a verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para a validação das políticas públicas previstas no *caput* do artigo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 56 A Secretaria de Educação, deverá encaminhar a este colegiado, relatório ou a norma específica das ações de retorno para garantir o ano letivo de 2020, e para o início de 2021 baseada nas normas estabelecidas por este conselho.

Art. 57 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 58 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 14 de outubro de 2020.



João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá